

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento Nº (03/2021)

“Empreitada para a construção de passadeiras sobreelevadas”

Condições Técnicas Gerais

Condições Técnicas Especiais

//

Condições Técnicas Gerais

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1ª

Objeto e natureza

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento para a realização da Empreitada para a construção de **quinze (15) passadeiras sobreelevadas** na Rua Reitor Teixeira Guedes (2), na Rua de Mar e Guerra (Patação – Mar e Guerra) (1), na Estrada Municipal EM 522- (Rio Seco) (4), na Estrada Municipal EM 522 (Rio Seco e Areal Gordo) (4), no Caminho Municipal CM 1320 (Virgílios e Areal Gordo) (4).

Cláusula 2ª

Disposições por que se rege a empreitada

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n. 111-B/2017, de 31 de agosto - Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP;
 - c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e respetiva legislação complementar;
 - d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, responsabilidade civil perante terceiros e cumprimento das obrigações fiscais (Segurança Social e Autoridade Tributária).
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal;
 - b) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50.º do CCP;

- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos, integrado pelo programa e pelo projeto de execução;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3ª

Interpretação dos documentos que regem a Empreitada

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto do artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Esclarecimentos de dúvidas

1. As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas à União das Freguesias de Faro antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente à União das Freguesias de Faro, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da empreitada em que o erro se tenha refletido.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 5ª

Preparação e planeamento da execução da Empreitada

1. O empreiteiro é responsável:
 - a) Perante a União das Freguesias de Faro pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da Empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários ao cumprimento, em geral, das normas vigentes sobre a segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.
2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da Empreitada e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao empreiteiro.

3. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da empreitada, designadamente:
- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
 - b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho.
4. A preparação e o planeamento da execução da empreitada compreendem ainda:
- a) A apresentação pelo empreiteiro à União das Freguesias de Faro de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da Empreitada;
 - b) O esclarecimento dessas dúvidas pela União das Freguesias de Faro;
 - c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente o erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da Empreitada, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
 - d) A apreciação e decisão da União das Freguesias de Faro das reclamações o que se refere a alínea anterior;
 - e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos procedimentos a adotar na realização dos trabalhos;
 - f) A aprovação, pela União das Freguesias de Faro dos documentos referidos na alínea e);
 - g) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da Empreitada, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo Empreiteiro.

Cláusula 6ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1. A União das Freguesias de Faro pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
2. No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de trinta dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354 do CPP.
3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar à União das Freguesias de Faro um plano de trabalhos modificado.
4. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pela União das Freguesias de Faro desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II
Prazos de execução
Cláusula 7ª

Prazo de execução da Empreitada

1. O empreiteiro obriga-se a iniciar a execução da Empreitada no prazo de oito dias após a adjudicação.
2. O prazo de execução da empreitada é de 60 (sessenta) dias, contados desde a data de início dos trabalhos.
3. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução dos trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este fica obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da Empreitada necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

Cláusula 8ª

Cumprimento do plano de trabalhos

No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da empreitada dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 7.ª.

Cláusula 9ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da empreitada por facto imputável ao empreiteiro, a União das Freguesias de Faro pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, no valor correspondente a 1% do preço contratual.
2. Verificando-se o prazo de incumprimento parcial de execução da empreitada por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no número anterior, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzida a metade.
3. O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da empreitada quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 10ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Secção III

Condições de execução da Empreitada

Cláusula 11ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

1. A obra deve ser executada em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e as demais condições técnicas contratualmente estabelecidas.
2. O empreiteiro pode propor à União das Freguesias de Faro a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 12ª

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1. Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua apreciação.
2. Os elementos no número anterior devem incluir memória ou nota descritiva com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos.
3. Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pela União das Freguesias de Faro.

Cláusula 13ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1. O empreiteiro deve ter patente no local da Empreitada, em bom estado de conservação, o livro de registo da Empreitada e um exemplar do projeto, do caderno de encargos e demais documentos a respeitar na execução da empreitada bem como o horário de trabalho em vigor.

Cláusula 14ª

Medições

1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto são feitas no local da empreitada com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2. As medições são efetuadas quinzenalmente de acordo com os critérios acordados entre a União das Freguesias de Faro e o empreiteiro.

Cláusula 15ª

Encargos do empreiteiro

1. Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, tenha causado a terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2. Constituem ainda encargos do fornecedor a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

Cláusula 16ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, a União das Freguesias de Faro pode tomar as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a União das Freguesias de Faro o exija, o empreiteiro apresenta as apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

Capítulo III

Obrigações da União das Freguesias de Faro

Cláusula 17ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela execução da empreitada, objeto do presente concurso, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é de: **23.400€** (vinte e três mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor,
3. O preço é considerado anormalmente baixo segundo o disposto no Artigo 71º do CCP.

Cláusula 18ª

Condições de pagamento

1. A fatura deverá ser emitida, pelo adjudicatário à União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), e será paga em 30 dias após a sua apresentação, à entidade adjudicatária pela União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro).
2. Conjuntamente com a fatura deve ser apresentado um relatório dos trabalhos efetuados.
3. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos, sendo a sua aprovação pela União das Freguesias de Faro condicionada à realização completa daqueles.
4. Em caso de discordância, por parte da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), quanto aos valores indicados na fatura, este deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373 do CPC.

Cláusula 19ª

Adiantamentos ao empreiteiro

Não serão concedidos quaisquer adiantamentos por conta dos trabalhos a efetuar.

Secção IV

Seguros

Cláusula 20ª

Contratos de seguro

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título bem como apresentar comprovativo da apólice de seguro de acidentes de trabalho respeitante ao pessoal contratado pelos subempreiteiros.

2. O empreiteiro e os seus subempreiteiros obrigam-se a subscrever e a manter em vigor durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.
3. O empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final da data da receção provisória da empreitada ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetos à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.
4. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante a União das Freguesias de Faro e perante a lei.
5. Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a União das Freguesias de Faro reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Capítulo IV

Receção e liquidação da empreitada

Cláusula 21ª

Receção provisória

1. A receção provisória dos trabalhos efetuados no âmbito da presente empreitada depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa da União das Freguesias de Faro, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da empreitada.
2. No caso de serem identificados defeitos da empreitada que impeçam a sua Receção Provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da empreitada que não seja objeto de deficiência.
3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394 a 396 do CCP.

Cláusula 22ª

Prazo de garantia

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos a aplicar;
 - b) 12 meses para os defeitos que incidam sobre o tudo restante.
2. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da empreitada ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 23ª

Receção definitiva

1. No final do prazo de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2. Se da vistoria resultar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3. No caso de feita a vistoria, forem detetadas deficiências, deteriorações por má execução da obra, responsabilidade imputável ao empreiteiro, cabe à União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) fixar o prazo para a correção dos defeitos detetados, findo o qual será fixado prazo para uma nova vistoria nos termos e para os efeitos dos números anteriores.

Cláusula 24ª

Restituição dos depósitos das quantias retidas e libertação da caução

1. Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 25ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2. A União das Freguesias de Faro apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.

3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar.

4. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito à União das Freguesias de Faro, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

5. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, recaem sobre o empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas com recurso a subempreiteiros.

6. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo, em qualquer caso, vedada nas situações no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 26ª

Resolução do contrato por parte da União das Freguesias de Faro

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, entre outros, quando houver ausência na execução dos trabalhos da obra, por um período superior a 15 dias, relativamente à data do pedido (incluindo sábados, domingos e feriados).

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração fundamentada enviada ao adjudicatário.

3. A União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) pode ainda rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:

a) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos;

b) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização da União das Freguesias de Faro;

c) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

d) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da empreitada ou se não for repetida a execução da empreitada com defeito, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP.

4. Nos casos previstos nos números anteriores, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o respetivo montante deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da União das Freguesias de Faro poder executar as garantias prestadas.

Cláusula 27ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o fornecedor pode, conforme previsto no CCP, resolver o contrato nos casos em que haja incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à União das Freguesias de Faro.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

Cláusula 28ª

Condições comuns

1. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.

2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 29ª

Contrato

1. O contrato Empreitada, será reduzido a escrito, a celebrar em data e hora a designar pela União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), sendo o adjudicatário notificado, com a antecedência mínima de 5 dias, e é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, elaborado nos termos dos artigos 94.º e 96.º do Código dos Contratos Públicos.

2. No caso de o adjudicatário não comparecer para outorgar o contrato, na data, hora e local fixados para o efeito, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do Código de Contratos Públicos (salvo prove que tal

ocorreu por motivo que lhe não seja imputável e que seja considerado justificação bastante), ou tendo comparecido, se recuse a assinar o contrato, a adjudicação será considerada sem efeito.

3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

Cláusula 30ª

Caução

Haverá lugar à prestação de caução ou em sua substituição a retenção de 10% do valor por cada fatura apresentada e liquidada.

Cláusula 31ª

Arbitragem

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do Contrato podem ser dirimidos por Tribunal Arbitral a designar.

Cláusula 32ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467º e 468º do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. Todas as partes acordam em atribuir às moradas supra mencionadas que constam do presente contrato a qualidade de "*Domicílio convencionado*", para efeitos do envio de qualquer correspondência, da realização de quaisquer citações e notificações judiciais, sendo, por isso, inoponíveis à parte contrária quaisquer alterações de domicílio, excepto as que tenham sido efecutadas nos termos da alínea seguinte.

4. Qualquer alteração às moradas supra indicadas deverá ser imediatamente comunicada à outra parte, no prazo máximo de 10 dias úteis após terem ocorrido, passando as novas moradas a serem integradas no âmbito e com os mesmos efeitos do "*Domicílio convencionado*" referido na alínea anterior.

5. Ambas as partes obrigam-se a recepcionar quaisquer cartas, ainda que registadas com aviso de receção, que lhe tenham sido remetidas para as moradas supra mencionadas que constam do presente contrato sendo que qualquer carta registada com aviso de receção remetida à parte contrária, ainda que venha a ser recusada ou devolvida por o seu destinatário a tenha recusado em recebê-la ou não a tenha levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, deverá ser tida por validamente recepcionada, para todos os efeitos legais.

6. Serão aceites comunicações entre as partes realizadas por via de fax ou correio eletrónico, desde que os respectivos nºs de fax e correio eletrónicos constem do contrato a celebrar ou sejam do conhecimento anterior de ambas as partes.

Cláusula 33ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos para a apresentação das propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados (art.º 470º, n.º 3 do CCP).

Especificações

Cláusula 34ª

Dimensão e tipologia dos trabalhos a efetuar por Lote

1. Construção de quinze (15) passadeiras sobreelevadas, redutoras de velocidade, na Rua Reitor Teixeira Guedes (2), na Rua de Mar e Guerra (Patação – Mar e Guerra) (1), na Estrada Municipal EM 522- (Rio Seco) (4), na Estrada Municipal EM 522 (Rio Seco e Areal Gordo) (4), no Caminho Municipal CM 1320 (Virgílios e Areal Gordo) (4).1.1. Trabalhos a efetuar:

- 1.1.1 Fornecimento, montagem e desmontagem após conclusão do trabalho, de sinalização temporária adequada para controlo, desvio ou interrupção de tráfego;**
- 1.1.2 Fresagem do betão betuminoso existente em cada local onde serão implementadas as passadeiras;**
- 1.1.3 Fornecimento e aplicação de betão betuminoso isento de calcário, para construção das passadeiras sobreelevadas, com 6 m de comprimento (largura da estrada), 7 m de largura (até 1,5m + 1,5 m rampeamento e 4 m de passadeira sobreelevada) com 7 cm de altura e com inclinação de 7%;**
- 1.1.4 Pintura das passadeiras com material do tipo termoplástico, a quente, de cor branca, incluindo o traço contínuo de 10 metros de comprimento em ambas as direções;**
- 1.1.5 Por cada lomba/passadeira, fornecimento e montagem de seis sinais verticais (dois de limite de velocidade 30 (H6), dois de fim de limite de velocidade 30 (H37) e dois de aproximação de lomba (A2a Modelo 1))**

Cláusula 35ª

Prazo de execução dos trabalhos

Após a adjudicação do trabalho em causa, o mesmo deverá ser concluído no prazo máximo de 60 dias.

Cláusula 36ª

Processo da obra a concurso

A entrega do processo a concurso será efetuada, na sede da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), localizada na cidade de Faro, na Rua Reitor Teixeira Guedes, n.º 2, com o código postal 8004-026 Faro.

Cláusula 37ª

Legislação aplicável

O regulado pelo Código dos Contratos Públicos com a última atualização dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, e demais legislação portuguesa em vigor.

Procedimento aprovado em reunião de executivo
de 20 de janeiro de 2021

Bruno A. S.

ANEXO I

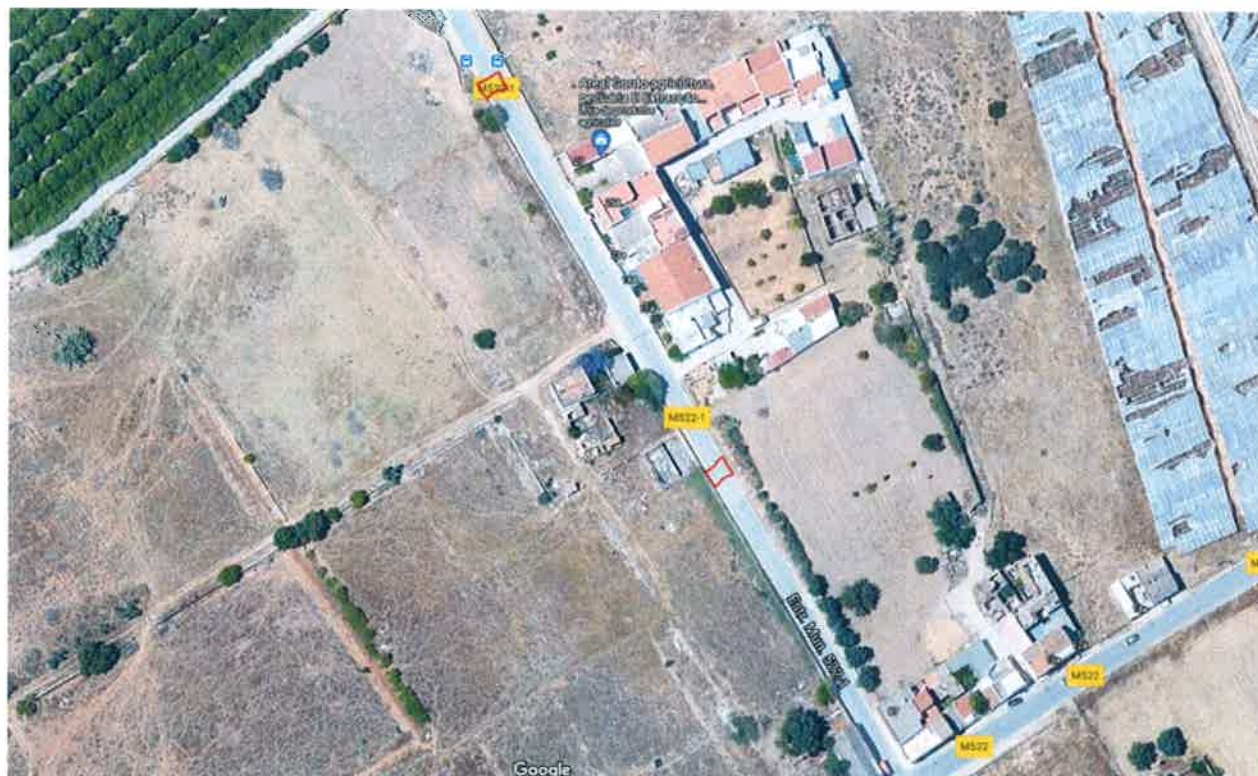


Imagem 3 – Duas passadeiras sobrelevadas a construir na EM 522-1 (Rio Seco)

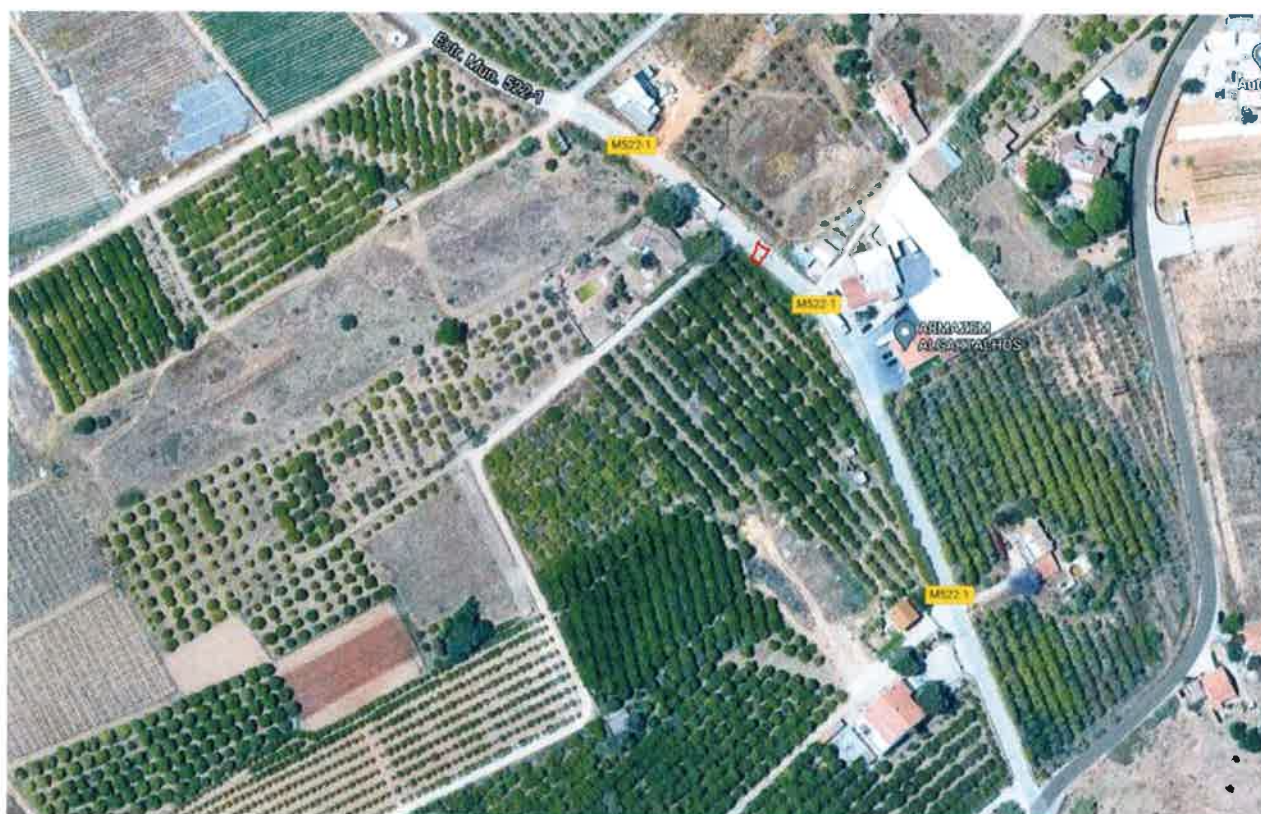


Imagem 4 – Passadeira sobrelevada a construir na EM 522-1 (Rio Seco)

Imagem 6 – Passadeiras sobrelevadas a construir na EM 522 (Rio Seco)



Imagem 7 – Passadeiras sobrelevadas a construir no CM 1320 (Areal Gordo)



Imagem 8 – Passadeiras sobrelevadas a construir no CM 1329 (Virgílios)



Imagem 9 – Passadeira sobrelevada a construir no CM 1320 (Virgílios)

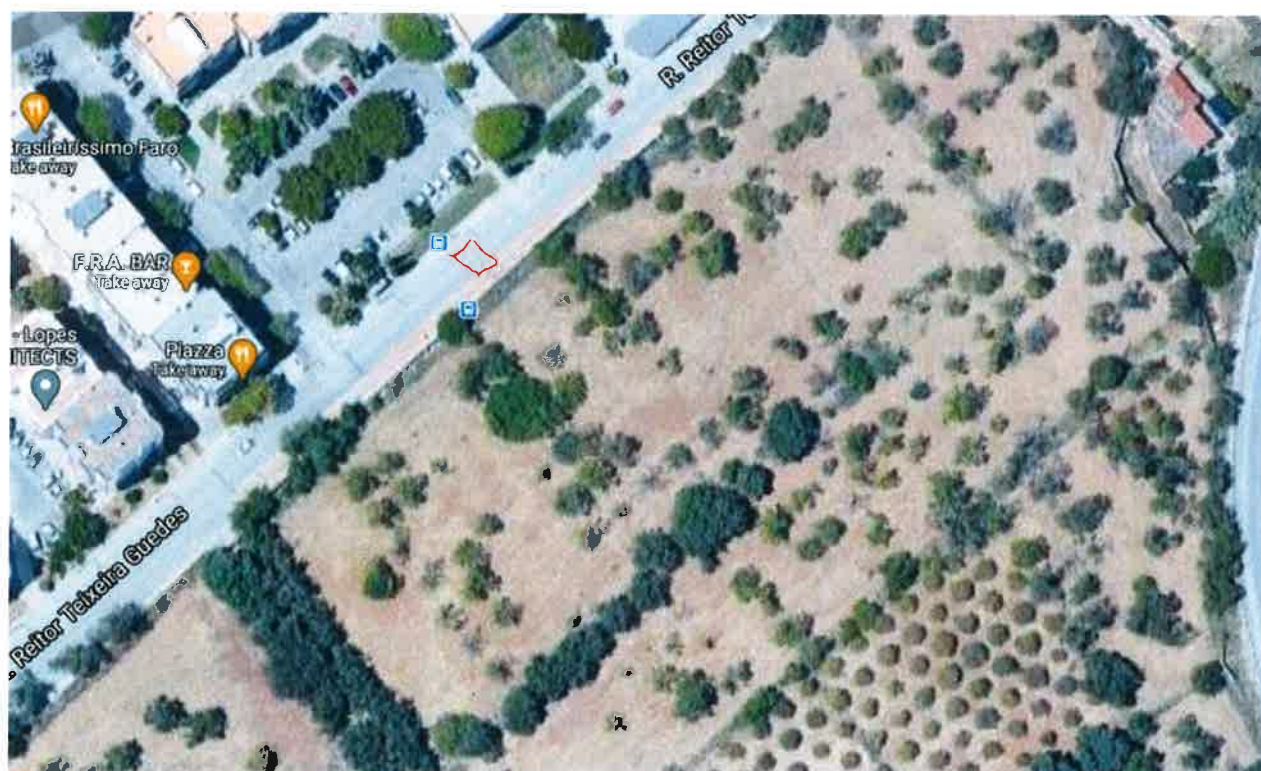


Imagem 10 – Passadeira sobrelevada a construir na Rua Reitor Teixeira Guedes (Faro)

Imagem 12 – Passadeira sobrelevada a construir na Rua de Mar e Guerra (Patacão)